

- XIX - Sociedade São Vicente de Paula de Inaialana ... 10.000,00
- XX - Teatro Novos Comediantes de São Paulo ... 350.000,00
- XXI - União Paulista dos Estudantes Secundários de São Paulo ... 20.000,00

Artigo 8.º - A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 4.º, 5.º e 6.º.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.028, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre concessão de auxílios a entidades esportivas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os auxílios abaixo relacionados:

	Orç
1 - Federação Paulista de Ginástica ...	50.000,00
2 - Federação Paulista de Halterofitness ...	50.000,00
3 - Federação Paulista de Atletismo ...	50.000,00
4 - Federaçã Bochorila Paulista ...	40.000,00
5 - Federação Paulista de Hoquei e Patinação ...	40.000,00
6 - Federação Paulista de Malha ...	40.000,00
7 - Federação Paulista de Tênis ...	40.000,00
8 - Federação Paulista de Futebol de Salão ...	50.000,00
9 - Federação Paulista de Nataçã ...	50.000,00
10 - Federação Paulista de Basket-Ball ...	40.000,00
11 - Federação Paulista de Voleibol ...	50.000,00
12 - Federação Universitária Paulista de Esportes ...	40.000,00
13 - Federação Paulista de Vela ...	50.000,00
14 - Federação Paulista de Hólbis ...	35.000,00
15 - Federação Paulista de Handebol ...	40.000,00
16 - Federação Paulista de Motociclismo ...	50.000,00
17 - Federação Paulista de Ciclismo ...	50.000,00
18 - Federaçã Paulista de Base-ball e Soft Ball ...	50.000,00
19 - Federação Paulista de Esgrima ...	40.000,00
20 - Federaçã Paulista de Xadrez ...	40.000,00
21 - Federação de Remo de São Paulo ...	20.000,00
22 - Federação Paulista de Tênis de Mesa ...	40.000,00
23 - Federação Paulista de Motonáutica ...	30.000,00
24 - Federação Paulista de Caça e Tiro ...	35.000,00
25 - Federação Paulista de Tiro ao Alvo ...	50.000,00
26 - Prefeitura Municipal de Brotas ...	40.000,00
27 - Club Atlético Ourinhense - Ourinhos ...	45.000,00
28 - Escola Normal Particular Imaulada Conçeição de Moji Mirim ...	25.000,00
29 - União Esportiva Jaguariense - Jaguariúna ...	40.000,00
30 - Clube Atlético Novo Horizonte - Novo Horizonte ...	30.000,00
31 - Moji Mirim Esporte Clube - Moji Mirim ...	40.000,00
32 - Mirante Futebol Clube - Paranapanema ...	40.000,00
33 - Clube Atlético Paulista - Patrocínio Paulista ...	45.000,00
34 - Comissão Municipal de Esportes de Mirassol ...	45.000,00
35 - Associação Atlético Itapetininga - Itapetininga ...	45.000,00
36 - Liga Poense de Futebol - Poá ...	50.000,00
37 - União dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana ...	15.000,00
38 - Esporte Clube Barreiro - São José do Barreiro ...	40.000,00
39 - Esporte Clube Serrinha - Jaguariúna ...	20.000,00
40 - Prefeitura Municipal de Aguas ...	40.000,00
41 - Prefeitura Municipal de Guará ...	20.000,00
42 - Associação Atlético Macatuba - Macatuba ...	20.000,00
43 - Fartura Esporte Clube - Fartura ...	20.000,00
44 - Clube Atlético Expedicionários - Franco da Rocha ...	20.000,00
45 - 13 de Maio Futebol Clube - Ibitina ...	20.000,00
46 - Esporte Clube Corinthians - Presidente Prudente ...	20.000,00
47 - Cosmopolitano Futebol Clube - Cosmópolis ...	15.000,00
48 - S. R. F. Aliança - São Carlos ...	20.000,00
49 - Esporte Clube União - Porto Feliz ...	15.000,00
50 - G. R. 13 de Maio - Paulo de Faria ...	30.000,00
51 - Prefeitura Municipal de Penápolis ...	20.000,00
52 - Esporte Clube Elvira - Jacaré ...	25.000,00
53 - Palestra Esporte Clube - São José do Rio Preto ...	40.000,00
54 - Clube de Regatas Tumiaru - São Vicente ...	40.000,00
55 - Mirassol Futebol Clube - Mirassol ...	25.000,00
56 - Esporte Clube Operário - Queluz ...	20.000,00
57 - Esporte Clube Taubaté - Taubaté ...	20.000,00
58 - Associação Atlético Veteranos de São Paulo ...	40.000,00
59 - Clube de Regatas Piêti - São Paulo ...	115.000,00
60 - Associação Esportiva Mococueense - Mococa ...	15.000,00
61 - Grêmio do Centro de Educação Física - São Paulo ...	20.000,00
62 - Associação Atlético Guapira - São Paulo ...	15.000,00
63 - Clube Progresso de Francisco Morato ...	15.000,00
64 - Clube Esportivo da Penha - Capital ...	20.000,00
65 - Pitangueiras Futebol Clube - Capital ...	15.000,00
66 - Associação dos Professores de Educação Física ...	60.000,00
67 - Associação Atlético Acadêmica Ruy Barbosa ...	20.000,00
68 - Prefeitura de Americo de Campos ...	55.000,00
69 - Associação Atlético Franca ...	40.000,00
70 - Comercial F. C. - Franca ...	40.000,00
71 - Fortaleza Esporte Clube - Jaratuba ...	45.000,00
72 - Pedregulho Futebol Clube - Pedregulho ...	45.000,00
73 - São José Futebol Clube - São José da Bela Vista ...	45.000,00
74 - Batatais Futebol Clube - Batatais ...	30.000,00

- 75 - Grêmio Recreativo e Esportivo de Carinsos ... 20.000,00
- 76 - Grêmio Recreação Esporte e Cultura - Mirassol ... 20.000,00
- 77 - Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural - Capita ... 10.000,00
- 78 - Associação Atlético Acadêmica Luiz de Queiroz - Piracicaba ... 25.000,00
- 79 - Associação Esportiva Miguelovolle Futebol Clube - Miguelópolis ... 15.000,00

Artigo 2.º - A despesa com a execução desta lei correrá a conta da verba n.º 21-8 98.1 do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.029, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria anexo à Cadeira de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o "Instituto de Reabilitação" (IR).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado, anexo à Cadeira de Ortopedia e Traumatologia, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o "Instituto de Reabilitação" (IR).

Parágrafo único - O Instituto de Reabilitação manterá íntima ligação com a Clínica Ortopédica e Traumatológica do Hospital das Clínicas, que porá à disposição do Instituto os meios de que dispõe para a execução dos seus serviços.

Artigo 2.º - O Instituto de Reabilitação tem por finalidade:

- I - a reabilitação dos incapacitados físicos;
- II - a realização de pesquisas sobre reabilitação;
- III - a realização de cursos normais e de aperfeiçoamento para médicos e pessoal técnico auxiliar, necessário aos serviços de reabilitação, tanto do país como do estrangeiro;
- IV - servir de campo para o treinamento de médicos e pessoal técnico auxiliar;
- V - proporcionar meios para o emprego, na comunidade, dos reabilitados; e
- VI - entrar-se e cooperar com entidades públicas e particulares, a respeito de questões e serviços de sua competência.

Artigo 3.º - O Instituto de Reabilitação terá a seguinte organização:

- I - Seção de Terapia Ocupacional;
- II - Seção de Fisioterapia;
- III - Seção de Enfermagem;
- IV - Setor de Assistência Social;
- V - Setor de Arquivo Médico e Estatística; e
- VI - Seção de Administração, compreendendo:
 - a) Setor de Comunicações, Pessoal e Arquivo; e
 - b) Almoxarifado.

Artigo 4.º - O Instituto de Reabilitação será dirigido pelo Professor da Cadeira de Ortopedia e Traumatologia, da Faculdade de Medicina.

Artigo 5.º - Funcionará junto ao Instituto um Conselho de Administração, cuja presidência caberá ao seu diretor.

§ 1.º - Os demais membros, indicados pelo presidente, em número de 3 (três), serão escolhidos, para um triênio, pelo Rector da Universidade, entre professores catedráticos da Faculdade de Medicina, em exercício ou aposentados, renovados pelo terço em cada ano.

§ 2.º - Para desempenho de suas funções, será o diretor do Instituto de Reabilitação auxiliado por um médico assistente e um médico assistente administrativo.

§ 3.º - Ao médico assistente subordinam-se tecnicamente a Seção de Terapia Ocupacional, a Seção de Fisioterapia e a Seção de Enfermagem.

§ 4.º - Ao médico assistente administrativo subordinam-se administrativamente todos os órgãos do Instituto de Reabilitação.

Artigo 6.º - Ficam criados, na Parte Permanente, Grupo I do Quadro da Universidade de São Paulo, os seguintes cargos:

- 1 (um) Médico Assistente, padrão "X"; e
- 1 (um) Médico Assistente Administrativo, padrão "X".

Artigo 7.º - O diretor do Instituto de Reabilitação, ouvido o Conselho de Administração, poderá admitir pessoal extraordinário, em número variável, de acordo com as necessidades do serviço e dentro das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8.º - Além do mencionado no artigo anterior, o diretor do Instituto de Reabilitação, ouvido o Conselho de Administração, poderá admitir pessoal na forma da legislação trabalhista, sempre dentro das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9.º - Enquanto não for baixado o regulamento da presente lei, o Instituto de Reabilitação reger-se-á pelo Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo no que couber.

Artigo 10.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba n.º 316-8.41.4, do orçamento vigente.

Artigo 11.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo ao 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958.

Dispõe sobre nova redação ao § 1.º do artigo 11, da Lei n.º 650, de 28 de fevereiro de 1950, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o § 1.º do art. 11 da Lei n.º 650, de 28 de fevereiro de 1950:

"§ 1.º - Para o cômputo e classificação das aulas como ordinárias e extraordinárias serão consideradas indistintamente as aulas diurnas e noturnas da mesma disciplina e de outras disciplinas afins dos diversos cursos do mesmo estabelecimento."

Artigo 2.º - Ao art. 11 da Lei n.º 650, de 28 de fevereiro de 1950, acrescenta-se o seguinte parágrafo: "§ 6.º - O professor poderá eximir-se, no todo ou em parte, das aulas extraordinárias obrigatórias, quando e quando não houver prejuízo para o ensino, na conformidade de informação fundamentada do diretor de estabelecimento por decisão do Secretário de Educação."

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo ao 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no município de Sabino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Ginásio Estadual do município de Sabino.

Artigo 2.º - A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terras e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado considerará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera a denominação do Instituto de Educação de Tupã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Instituto de Educação João Vanure, de Tupã", o Instituto de Educação de Tupã.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.033, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera a denominação do Instituto de Educação de Socorro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Narciso Pieroni" o Instituto de Educação de Socorro.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.034 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de um centro de saúde no Parque Peruche, município da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado um centro de saúde no Parque Peruche, município da Capital.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada considerará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre os proventos da aposentadoria e disponibilidade dos funcionários sujeitos ao regime de remuneração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os funcionários sujeitos ao regime previsto no artigo 107 do Decreto-lei n.º 12.273 de 28 de outubro de 1941, serão aposentados ou postos em disponibilidade com proventos iguais à remuneração atribuída a ocupantes em atividades de cargo de igual classe, da mesma carreira, ou proporcionais àquela remuneração, de acordo